



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 1

**APROVADO**

16ª Sessão Ordinária - 15/05/2023

## REQUERIMENTO Nº 179/2023

**Requer informações do Poder Executivo sobre o cumprimento da Lei Municipal nº 7.149, de 08/22 que institui os Parks Pets em Assis no Parque Buracão**

Considerando, que foi amplamente debatido na Câmara Municipal a possibilidade de autorizar a entrada de pets no Parque Buracão;

Considerando, que foi aprovado nesta Casa e sancionado pelo prefeito a Lei nº 7.149 de 2022 que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO "PARK PET", PARA A CRIAÇÃO DE ÁREAS PARA CÃES, GATOS E PETS EM PARQUES PÚBLICOS MUNICIPAIS NA CIDADE DE ASSIS”;

**Requeiro** à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas as formalidades regimentais, seja oficiado ao Prefeito Municipal, Senhor **José Aparecido Fernandes**, solicitando que Sua Excelência preste a esta Casa de Leis, após consulta ao departamento competente, as seguintes informações:

- 1-) Qual a possibilidade de autorizar a entrada de Pets no Parque Buracão de Assis?
- 2-) Existe algum decreto ou regulamento que disciplina o funcionamento do Parque Buracão? Caso positivo, enviar cópia.

**SALA DAS SESSÕES**, em 11 de maio de 2023.

**ALEXANDRE CACHORRÃO**  
Vereador - PDT





# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 7.149, DE 10 DE AGOSTO DE 2022

(Projeto de Lei nº 81/22, dos Vereadores Alexandre Cobra Vêncio, Fernando Pereira Sirchia Junior, Jonas Campos de Lima e Viviane Aparecida Del Massa Martins)

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO "PARK PET", PARA A CRIAÇÃO DE ÁREAS PARA CÃES, GATOS E PETS EM PARQUES PÚBLICOS MUNICIPAIS NA CIDADE DE ASSIS.**

### **O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS:**

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e de conformidade com o Art. 35 Inc. III da Lei Orgânica do Município de Assis, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Projeto "Park Pet" a ser realizado em parques públicos no município de Assis, destinados à passeio, visita e recreação da população com seus cães, gatos e animais domésticos de pequeno porte.

**§ 1º.** Os animais poderão permanecer na área de recreação apenas com a presença de seus tutores.

**§ 2º.** Não será permitido a permanência de cães e animais ferozes ou que apresentem comportamento agressivo, seja com outras pessoas ou animais.

**Art. 2º.** Todos os animais devem estar vacinados, vermifugados e com controle de pulgas e carrapatos em dia.

**Art. 3º.** Não é permitido o ingresso de cães utilizando enforcadores, coleiras pontiagudas ou que apresentem risco para o próprio animal ou outros frequentadores do local.

**Art. 4º.** O tutor ou responsável pelo cão responderá por todo e qualquer ato lesivo do animal, seja a outros animais ou a outras pessoas, durante sua permanência no "Park Pet".

**Art. 5º.** É de responsabilidade do tutor ou responsável pelos animais a limpeza dos respectivos dejetos orgânicos no local.





# *Câmara Municipal de Assis*

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art. 6º.** Fica proibido o comércio e propaganda de produtos ou serviços, distribuição de brindes ou panfletos no interior do local sem a prévia autorização do órgão competente.

**Art. 7º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que for pertinente.

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 10 DE AGOSTO DE 2022**

**LUIZ ANTONIO RAMÃO**

**Presidente**

